

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 301/19 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/nº publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCIO AUGUSTO DA SILVA JORDÃO, Gerente de Núcleo de Serviços, matrícula nº 303771/1, como fiscal de contrato nº 014/2019 - CPC/RC celebrado com a empresa ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI, com o objeto do presente contrato consiste na aquisição de pneus para atender as necessidades desde Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 28 de Agosto de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor Geral

Protocolo: 469256

**CONTRATO****CONTRATO: 016/2019.**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na locação emergencial de caminhão frigorífico para o acondicionamento de cadáveres por período de 31 (trinta e um) dias, para atendimento da demanda extraordinária gerada pela rebelião ocorrida no estabelecimento penal do Estado do Pará localizado em Altamira, possibilitando assim a finalização das perícias realizadas por este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2019.

VALOR: R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA: 05/08/2019 à 04/02/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2019 CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268. NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE: 0101. AÇÃO: 232423. PLANO INTERNO: 2100008268C.

CONTRATADO: HELIO CLEY DE SOUZA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.738.592-04 e portador da cédula de identidade nº 3229897 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Porto Alegre, Nº 1167, Bairro: Urupuru, CEP: 68.374-060, Altamira/PA.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 469349

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 302/19 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Governamental s/nº publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/1994, a Lei nº 6.282/2000 e a Lei nº 6.823/2006.

R E S O L V E: ELOGIAR, o servidor ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR – Penito Criminal, matrícula nº 5832144/1, pelo compromisso e dedicação para com este Centro de Perícias "Renato Chaves"; pela competência, eficiência e disponibilidade, durante o exercício de suas funções de forma incansável, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido a presteza e o elevado espírito público ao atuar desenvolvendo de forma destacada suas atividades enquanto servidor público do Instituto de Criminalística na Sede em Belém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", de 29 de Agosto de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS - Diretor Geral

Protocolo: 469273

**DESPACHO DE JULGAMENTO**

Proc.: PAD nº. 003/2018 – E protocolo nº. 2018/207113

Acusadas: M.S.R.R e R.E.S.S

Advogada: Janaina de Carla dos Santos Calandriní Guimarães

Advogado: Leandro Ney Negrão Amaral

Ante todo o exposto, em conformidade com o que dispõe o art. 5º-B em seu inciso I da Lei 6282/2000, concordo com o relatório da comissão processante que passa a integrar a presente decisão, pelo que entendo pela aplicação da pena de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias à servidora R.E.S.S. por infringência aos arts. 177, incisos V, VI e IX e art. 178, inciso XIV, todos da Lei nº 5810/94, já levando em conta os bons antecedentes funcionais, e ABSOLVO a servidora M.S.R.R das acusações imputadas. Assim, observando o disposto no artigo 189 §3º da Lei nº5.810/94, converto a aplicação da pena de suspensão de 15 dias, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em pleno exercício de suas atividades. Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se. Após o trânsito em julgado comuniquem-se a COAD, para as providências legais. Belém/PA, 29 de agosto de 2019.

DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC "RC".

Protocolo: 469356

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 2987/2019-DG/CGP, DE 29/08/2019.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, art. 22, inciso V e Parágrafo 4º, do art. 280, do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação Técnica 003/2018, publicado no DOE 33.636, de 13/06/2018, celebrado entre este Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ainda, o constante do Ofício 443/2019-Gabinete do Comando, de 25/07/2019, da Polícia Militar do Pará, e demais despachos constantes do Processo 2019/356188, no qual solicita o credenciamento dos policiais militares citados no referido expediente, na função de Agente de Fiscalização de Trânsito por este Departamento.

R E S O L V E:

CREDENCIAR como Agente de Fiscalização de Trânsito, os militares abaixo relacionados, nos termos do Art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e, do Termo de Cooperação Técnica 003/2018, celebrado entre este Departamento e a Polícia Militar do Estado do Pará.

№	NOME
1.	EMANUEL DE SOUZA CABRAL JUNIOR
2.	FELIPE CARVALHO TRINDADE
3.	LAUDELIANO CORREA JUNIOR
4.	LUIZ HENRIQUE GONZAGA DA COSTA SANTOS
5.	MARSON DAMASCENO DA SILVA
6.	WALDEMAR FRANCO DE CASTRO JUNIOR
7.	MILTON CEDAR DA SILVA
8.	MARCELO DE MORAES FERREIRA
9.	ROBERTO SOARES LOBO JUNIOR
10.	ROVAN SILVA DE MELO

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor na data da publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 469197

**PORTARIA Nº 2940/2019 – DG/CCCLIN, 22 DE AGOSTO DE 2019**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o teor da PORTARIA Nº 3280/2014 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia; Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da portaria 3280/2014/DG, e que a Requerente – CLÍNICA REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO EIRELI - EPP - CAMETÁ comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico de Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

R E S O L V E:

I – RENOVAR o Credenciamento pelo período de 12( doze) meses, a contar de 25/09/2019 a 24/09/2020, da CLÍNICA REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO EIRELI - EPP - CAMETÁ CNPJ - 83.576.330/0001-57, localizada na Avenida Condego Siqueira nº 2346 - Bairro - Santa Maria, CEP 68400-00 - Cametá - Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Albeniz Martins e Silva, Responsabilidade Técnica Médica de Albeniz Martins e Silva e Responsabilidade Técnica Psicológica de Ana Karla Trindade de Lima.

II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR DETRAN/PA

Protocolo: 469351

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

NÚMERO DO TERMO: 5º

NÚMERO DO CONTRATO: 040/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Sra. CRISTIANE MARIA DA SILVA, CPF nº 901.198.354-87.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 – CPC – RC

CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC-RC E O HÉLIO CLEY DE SOUZA LOPES.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADO** o Senhor HÉLIO CLEY DE SOUZA LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.738.592-04 e portador da cédula de identidade nº 3229897 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Porto Alegre, Nº 1167, Bairro: Uirapuru, CEP: 68.374-060, Altamira/PA, neste ato representado por seu procurador Sr. Manoel Gomes da Silva Filho, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.048.822-04 e portador da cédula de identidade nº 4156158 SSP/PA, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/366995.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 004/2019 – CPC - RC** com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, Processo Administrativo nº 2019/366995.

1.2 – A Proposta Comercial do Contratado, presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação emergencial de caminhão frigorífico para o acondicionamento de cadáveres pelo período de 31 (trinta e um) dias, para atendimento da demanda extraordinária gerada pela rebelião ocorrida no estabelecimento penal do Estado do Pará localizado em Altamira, possibilitando assim a finalização das perícias realizadas por este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

2.2. Discriminação do objeto

ITEM	VEÍCULO	QTD de DIAS	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO FORD CARGO 2428 E, Ano: 2008/2009. Placa: NID-4638. Cor: Prata. RENAVAN: 0098489417-9	31	R\$ 50.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme a proposta constante nos autos do Processo nº 2019/366995.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858268. NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 2100008268C. AÇÃO: 232423

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.**

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

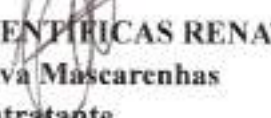


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 05 de Agosto de 2019.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
Celso da Silva Mascarenhas  
Contratante

  
HÉLIO CLEY DE SOUZA LOPES  
Manoel Gomes Da Silva Filho  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1  
NOME: Jose Chaves Parra  
CPF: 969.889.162-53

2  
NOME: Yvairi E. A. Melo  
CPF: 550.198.492-68